



Prefeitura Municipal de Itararé

PORTARIA n.º 1.012, de 16 de setembro de 2016

ANULA, parcialmente, em atendimento à Recomendação n.º 01/2016, expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a Portaria Municipal n.º 921, de 26 de agosto de 2016; e dá outras providências.

Considerando o teor da **Recomendação n.º 01/2016**, expedida pelo ilustre representante do **Ministério Público do Estado de São Paulo**, no sentido de que a Administração Pública Municipal providenciasse, no prazo de 5 (cinco) dias, a **REVOGAÇÃO da Portaria Municipal n.º 921, de 26 de agosto de 2016**; e que não fosse promovido o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, a exemplo de vencimentos e gratificações ao ex-servidor **LÚCIO MARIANO CAMARGO**, até a conclusão do Processo de Revisão, definido no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal n.º 1.221, de 24 de julho de 1974, artigo 243 ao artigo 247; e

Considerando que, de acordo com o Súmula n.º 473, do STF, "A administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, **porque deles não se originam direitos**; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, **respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Considerando-se que a **REVOGAÇÃO** de ato administrativo, conforme entende a doutrina (DI PIETRO, Maria Sílvia Zanela. Direito Administrativo, 23.ª ed., São Paulo: Atlas, p. 249; MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno, 9.ª ed., São Paulo: RT, p. 185; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 36.ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 205; e MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 25.ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 444) e a jurisprudência (Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal), possui efeitos temporais **não retroativos ("ex nunc")**;

Considerando-se que a **ANULAÇÃO** ou **INVALIDAÇÃO** de ato administrativo, como definido pela doutrina (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 25.ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 475; MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno, 9.ª ed., São Paulo: RT, p. 183; DI PIETRO, Maria Sílvia Zanela. Direito Administrativo, 23.ª ed., São Paulo: Atlas, p. 245; e MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 36.ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 208), e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula n.º 473), possui efeitos temporais **retroativos ("ex tunc")**;

Considerando que a **CONVALIDAÇÃO** de ato administrativo permite à Administração Pública assegurar a validade aos efeitos já produzidos de atos administrativos praticados em consonância com a lei; e considerando-se que a instauração de procedimento administrativo de **REVISÃO**, perpetrada pela **Portaria Municipal n.º 921, de 26 de agosto de 2016**; deu-se em plena conformidade com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal n.º 1.221, de 24 de julho de 1974, artigo 243 ao artigo 247;

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE



Prefeitura Municipal de Itararé

Art. 1.º - ANULAR, parcialmente, a Portaria Municipal n.º 921, de 26 de agosto de 2016, para fins de **invalidar** a decisão de suspensão temporária da sanção administrativa de Demissão “a bem do serviço público”, cominada ao ex-funcionário público municipal, Sr. LÚCIO MARIANO CAMARGO, perpetrada por meio da Portaria n.º 630, de 1.º de julho de 2016.

Art. 2.º - Com fundamento no disposto no artigo anterior, fica determinado, ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, que não seja promovido o pagamento de vencimentos ao funcionário público mencionado no Art. 1.º; até que sejam finalizados os trabalhos promovidos pela Comissão Revisora, designada e instituída nos moldes do Art. 243 ao Art. 247, do Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal n.º 1.221, de 24 de julho de 1974.

Art. 3.º - Ficam **CONVALIDADOS** os atos administrativos praticados em conformidade com o Art. 243 ao Art. 247, do Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal n.º 1.221, de 24 de julho de 1974, pertinentes à designação de Comissão Revisora, e aos respectivos trabalhos.

Parágrafo único - A presente Portaria não interrompe, suspende ou impede a continuidade dos trabalhos promovidos pela Comissão Revisora.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício “Vergínio Holtz”, em 16 de setembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA
Prefeito Municipal